



LEI Nº 935

DISPONDO SOBRE - Revogação do artigo 4º da Lei 165, e artigos 13, letra "1" e 19 e - seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 412, que referem-se a isenção de impostos a prédios compromissados a funcionários

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis;

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o artigo 4º e seu parágrafo único, da lei Municipal nº 165, de 10 de dezembro de 1.951, e os artigos 13º, letra "1" e 19º e seus parágrafos 1º e 2º, da lei 412, de 16 de dezembro de 1.956.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a revisão de todos os processos de isenções de impostos, concedidas de conformidade com a legislação ora revogada, e cancelar aquelas que foram outorgadas indevidamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 1.964

Florivaldo Leal  
Prefeito Municipal

- Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1.964.

Luiz Maurício Sandoval  
diretor

REGISTRADO LIVRO Nº 119

Fls. 40

ESCRITURARIA